



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

Nº: 10136933/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA1

Processo nº 00002.002315/2023-76

TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO I DO EDITAL)

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para fins de contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de **serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos – tipo Classe I (resíduos perigosos), do subtipo A (Potencialmente infectante), B (Químicos/farmacêuticos) e E (Perfurocortantes)**, para atender demanda da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e demais órgãos e entes que compõem a Administração Pública estadual, realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE MENSAL (KG)	QUANTIDADE GLOBAL ANUAL (KG)	MEDIANA VALOR UNITÁRIO	MEDIANA VALOR GLOBAL MENSAL	MEDIANA VALOR GLOBAL ANUAL
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, tipo Classe I e subtipo A, B e E	KG	19380	1910	22.920	21,70	41.447,00	497.364,00
VALOR TOTAL								R\$ 497.364,00

1.2. Entende-se por resíduos sólidos – Classe I e subtipo A, B e E o que se encontra disposto na NBR 10004/2004 e NBR 12808 da ABNT.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no Tópico 3.1 do Estudo Técnico Preliminar (ID 8160524), **ANEXO I** deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução e as definições técnicas do serviço como um todo encontram-se pormenorizados no Tópico 3.9 do Estudo Técnico Preliminar (ID 8160524), **ANEXO I** deste Termo de Referência.

3.2. As especificações da execução dos serviços encontram-se descritas no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

3.3. As estimativas de demanda individualizadas de cada órgão e ente participante, a unidade de medida, o endereço de cada unidade administrativa e os valores de referência do serviço estão especificados na tabela constante no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. **As exigências de qualificação técnica operacional serão:**

- a. Alvará de localização/funcionamento expedido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos;
- b. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) como empresa que tem por atividade coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde;
- c. Possuir Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos;
- d. Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos;
- e. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;
- f. Apresentar Licença de Operação (LO) do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida por órgão responsável do estado do domicílio do aterro conforme resolução nº 237/1997 - CONAMA;
- g. Apresentação de Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em seu nome, caso o licitante utilize sistema de tratamento e/ou realize a disposição final em outro Estado;

- h. Comprovante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras em seu nome e de seu(s) responsável(is) técnico(s) detentor dos atestados de capacidade técnica; (IN 06/2014-IBAMA);

4.2.1.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da interessada, pessoa jurídica, e, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, no percentual de **5% (cinco por cento)** do serviço de recolhimento de lixo previsto neste certame.

4.2.2. Das exigências de qualificação técnico-profissional:

- a. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente o responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, para o acompanhamento dos serviços executados juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, no percentual de 5 % (cinco por cento) do serviço de recolhimento de lixo previsto neste certame.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- b. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- d. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que **possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento)** do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.4.1. As exigências para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

5. DA VISTORIA:

- 5.1. **Não se aplica ao caso a realização de vistoria** no local de prestação dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)**, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, Edital e Anexos.
- 6.2. O licitante deverá consignar na proposta comercial o **valor unitário e o valor total global**.
- 6.3. A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. As sanções já se encontram previstas na Parte Geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

8.1. De acordo com o art. 12 do Decreto estadual nº 11.319/2004, o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, **assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.**

8.2. Conforme disposto no art. 15 do Decreto estadual nº 11.319/2004, todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

8.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

8.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

8.5. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis para a realização do ato**, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. Da vigência contratual

8.6.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- III - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- V - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VII - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.7. Da execução dos serviços

8.7.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da vigência da contratação e estar especificado no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

8.8. Do recebimento dos serviços

8.8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013:

- I - **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, a partir da coleta de lixo, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada, qual seja, kilograma;
- II - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

8.8.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere **item 9.8.1** não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

8.9. Da gestão e da fiscalização do contrato e da Garantia:

8.9.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.9.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

8.9.3. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. As obrigações gerais da contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

9.2. Obrigações específicas:

9.2.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do caminhão, de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão retirados os containers, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações gerais da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.
- 10.2. Obrigações específicas :
- 10.2.1. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
 - 10.2.2. Adotar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
 - 10.2.3. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;
 - 10.2.4. Emitir o Certificado de Destinação Final dos Resíduos;
 - 10.2.5. Realizar a coleta dos resíduos sólidos no mínimo 02 (duas) vezes por semana durante a vigência do Contrato, atentando para às NBR 10004/2004, NBR 13463/1995 e NBR 13221/2003 da ABNT;
 - 10.2.6. Sempre que necessário, a Contratada disponibilizará todas as licenças de funcionamento, assim como as licenças de terceiros que participarem do processo em geral.
 - 10.2.7. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as Normas de Segurança do Trabalho previstas na portaria nº. 3124, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e NBR nº. 12810.
 - 10.2.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
 - 10.2.9. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando for o caso.
 - 10.2.10. Fornecer todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;
 - 10.2.11. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, e outros que resultem do fiel cumprimento da execução dos serviços contratados, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;
 - 10.2.12. A contratada fornecerá recipientes para o acondicionamento dos resíduos dos Grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo, conforme disposições previstas na NBR 12235, da ABNT;
 - 10.2.13. Disponibilização de veículos adequados à coleta e transporte de resíduos perigosos, indicando a relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação, número de chassi e/ou placas do DETRAN, acompanhado do Certificado de Inspeção Veicular (CIV) e do Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) emitidos pelo INMETRO para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, conforme NBR 7500, NBR 9735, NBR 12810, NBR 13221, NBR 14652 e Resolução nº 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres;
 - 10.2.14. Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas relacionados no item acima, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;
 - 10.2.15. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados, seguindo padronização visual exigida.
 - 10.2.16. Deverá elaborar e encaminhar a CONTRATANTE a seguinte documentação comprobatória antes do início da prestação dos serviços, e sempre que solicitado:
 - 10.2.16.1. Plano de Trabalho;
 - 10.2.16.2. Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (ou Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR);
 - 10.2.16.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-7 da Portaria n.º 08/05/96 e despacho Técnico de 01//10/96;
 - 10.2.16.4. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, NR-9 da Portaria n.º 25, de 29/12/94, do SST do Ministério do Trabalho;
 - 10.2.16.5. Plano de Contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será permitida a subcontratação de empresa para receber os resíduos após tratamento, ou seja, para executar a disposição final para **incineração dos resíduos gerados**, limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupo A3 e A5 e do Grupo B, das Resoluções do CONOMA e ANVISA.
- 11.2. A possibilidade de subcontratação do presente procedimento visa dois grandes objetivos: melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, considerando a complexidade da execução do objeto, que é composto por fases e etapas que podem ser desempenhadas por terceiros, acarretando um melhor gerenciamento dos contratos sem perder o objetivo final da administração, que é de fomentar a maior competitividade.
- 11.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 11.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 12.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

12.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. DO REAJUSTE

13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

14. DOS PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. Os valores de referência desta licitação estão de acordo com o Mapa de Precificação (ID 8067792) e Relatório (ID 8067815) da Diretoria de Pesquisa de Preço da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), sendo o preço máximo estimado e admitido pela Administração, unitário (KG), para fins de contratação do objeto deste certame será de R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos), conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

16.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

17. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 8160524)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. ETAPAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. Os resíduos gerados nos serviços de saúde devem passar pelas seguintes etapas:

- I. **Manejo:** o manejo dos resíduos dos serviços de saúde é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a destinação final, incluindo as seguintes etapas:
- II. **Segregação:** consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos;
- III. **Acondicionamento:** consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou contêineres que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos contêineres de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;
- IV. **Identificação:** consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e contêineres, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde;
- V. **Transporte Interno:** consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta;
- VI. **Armazenamento Temporário:** consiste na guarda temporária dos contêineres contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em contêineres de acondicionamento;
- VII. **Armazenamento Externo:** consiste na guarda dos contêineres de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;
- VIII. **Coleta e Transporte Externo:** consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;
- IX. **Tratamento:** consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução CONAMA nº358/2005 e RDC nº222/18 ANVISA;
- X. **Destinação Final:** consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997

2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A metodologia de execução dos serviços deve atender a todas as legislações e definições previstas neste termo de referência, visando à gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- 2.2. As etapas de coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizadas atendendo às normas da ABNT NBR 12.810/2020 – Resíduos de Serviços de Saúde - Gerenciamento Extra Estabelecimento - Requisitos e NBR 15.480/2021 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergência;
- 2.3. A contratada, em **até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato**, mediante a emissão de Ordem de Serviço, deverá iniciar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras;
- 2.4. Os serviços serão prestados nas unidades geradoras de resíduos dos serviços de saúde relacionados no **Anexo III** deste Termo de Referência;
- 2.5. A Contratada deve possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:
 - a) Higienização e manutenção dos veículos;
 - b) Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);
 - c) Higienização corporal.
- 2.6. A Contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento à Contratante, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 08h00 e 18h00 horas;
- 2.7. A Contratada deverá apresentar a relação de veículos licenciados que devem atender às especificações indicadas neste Termo, bem como os recursos humanos necessários para a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis;
- 2.8. A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos no **mínimo 02 (duas) vezes por semana** durante a vigência do contrato, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, conforme disposições no instrumento contratual, atentando para as NBR 10004/2004, NBR 12810/1993 e NBR 13221/2003 da ABNT;
- 2.9. A coleta deverá ser realizada preferencialmente após 17 horas, conforme disposições previstas no instrumento contratual;
- 2.10. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.11. O recolhimento dos resíduos sólidos - tipo Classe I (resíduos perigosos), do subtipo A (Potencialmente infectante), B (Químicos/farmacêuticos) e E (Perfurocortantes) se dará nos locais previamente designados pelo CONTRATANTE, conforme indicado no instrumento contratual, observando-se os endereços de coleta do órgão e entes participantes deste registro de preço previsto no Anexo III deste Termo de Referência.

3. DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

- 3.1. O acondicionamento consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou embalagens que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura;
- 3.2. Os resíduos são dispostos para armazenamento temporário nas áreas de abrigo provisório nas unidades de saúde, nos contêineres de acondicionamento disponibilizados pela empresa contratada;
- 3.3. Não deverá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos e embalagens sobre o piso;
- 3.4. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

- Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados;
- O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de “RESÍDUO INFECTANTE” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500;
- O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável;
- A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, nos tamanhos solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”, “RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500;
- A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificados com a inscrição “PILHAS/BATERIAS”;
- A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc.), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) mililitros. Identificados com a inscrição “MERCÚRIO - Hg”;
- A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

3.5. Os contêineres refrigerados serão utilizados para armazenamento dos resíduos do subgrupo A3.

3.6. Os contêineres serão disponibilizados e colocados no interior dos abrigos provisórios das unidades geradoras;

3.7. Os contêineres devem ser identificados através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBRs 7500, 9191 e 13853;

3.8. Da coleta dos resíduos de serviços de saúde:

3.8.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser coletados nas unidades geradoras, atendendo a periodicidade de coleta a **depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação**, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas no instrumento contratual;

3.8.2. Até 03 (três) dias antes do início dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar para as unidades geradoras de resíduos dos serviços de saúde, em regime de comodato, contêineres não refrigerados com capacidade de 200 litros, equivalente a 25 kg, tipo bombona, confeccionados em polietileno de alta densidade, hermeticamente fechados, devendo conter as simbologias previstas nas legislações pertinentes;

3.8.3. Os contêineres não refrigerados deverão ser revestidos internamente com refis plásticos para recebimento dos resíduos embalados e segregados, devendo a cada coleta, os refis serem substituídos;

3.8.4. A quantidade de contêineres não refrigerados será definida conforme o volume de resíduos gerados, devendo ser tomado como parâmetro inicial às quantidades estabelecidas no **Anexo III** deste Termo de Referência;

3.8.5. Até 03 (três) dias antes do início dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar para as unidades geradoras de resíduos dos serviços de saúde, em regime de comodato, contêineres modelo freezers horizontais com capacidade de 230 litros, a **depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação**, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

3.8.6. A contratada deverá prever a reserva técnica de 30% dos contêineres de 200 litros, para substituição no ato da coleta, em caso de vazamento dos resíduos e de 10% para os freezers de 230 litros, em caso de substituição para manutenção;

3.8.7. No ato da entrega dos contêineres deverá ser preenchido documento comprovando a entrega dos mesmos, assinado pelo representante de cada unidade geradora de resíduos dos serviços de saúde e pelo funcionário da empresa contratada;

3.8.8. No ato da coleta, os resíduos deverão ser pesados na presença de responsável indicado pela unidade geradora de RSS. O peso individualizado por grupo de resíduo, deverá ser preenchido em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) com preenchimento de dia e horário da prestação do serviço. Uma via do MTR ficará na unidade geradora e outra via com a contratada, constituindo comprovante da prestação do serviço;

3.8.9. Mensalmente deverá ser entregue pela empresa contratada, para aferição dos serviços prestados, relatório consolidado dos MTRs contendo as informações referente à geração de cada unidade de saúde, devidamente atestado pelo gestor ou responsável da respectiva unidade;

3.8.10. No ato da coleta caso ocorra vazamento dentro dos contêineres não refrigerados, os mesmos deverão ser substituídos no momento da coleta, e os contaminados devem passar por processo de lavagem e descontaminação sob responsabilidade da empresa contratada;

4. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

4.1. O tratamento dos resíduos de saúde devem atender as preconizações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE optar por tecnologias licenciadas, porém que tragam a menor agressão ao meio ambiente e à população;

4.2. Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua destinação final por processos e procedimentos que alterem as suas características físicas, químicas e biológicas e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;

4.3. O tratamento para os resíduos gerados no Grupo A, subgrupos A1, A4 e grupo E será realizado através de redução ou eliminação de carga microbiana em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana;

4.4. Em obediência ao princípio da prevenção, a adoção da tecnologia de incineração deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos do Grupo A, subgrupos A3, A5 e do Grupo B;

4.4. A Estação de Tratamento de resíduos dos serviços de saúde deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir licenciamento de operação fornecido por órgão de controle ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005, além das legislações estadual e municipal onde estiver instalada;

5. DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

5.1. A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos objeto deste Termo de Referência em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente—CONAMA e ABNT).

5.2. Todos os veículos devem ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão, saco plástico reserva, produtos químicos para desinfecção de micro-organismos nocivos e agressores à saúde humana (bactericidas e outros);

5.3. Os veículos devem ser pintados na cor branca, possuindo as simbologias de Resíduos Infectantes, as placas regulamentadoras conforme NBR 7195, o nome da empresa, telefone de contato;

5.4. A Contratada deverá manter disponível para operação, veículo reserva com carroceria tipo baú contendo revestimento interno estanque, conforme especificado no Plano Ambiental de Atendimento às Emergências (PAAE) na obtenção da Licença

5.5. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos, emitidos pelo INMETRO, para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes;

5.6. Os resíduos dos serviços de saúde devem ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;

5.7. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água quente e sob pressão;

5.8. Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, e adotar os procedimentos de segurança inerentes à área do acidente, de acordo com seu Plano de Ação e Emergência (PAE).

6. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

6.1. O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias e o termo de aceitação dos resíduos tratados pelo estabelecimento que os receberá;

6.2. A destinação final dos resíduos deve ocorrer em local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997, nº 358/2005 e a NBR 8.419/1992 – “Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos” e NBR 13.896/1997 – “Aterros de Resíduos não Perigosos – Critérios para Projeto, Implantação e Operação”.

7. DA EQUIPE DE COLETA E TRANSPORTE

7.1. O Contratante deverá fornecer veículo apropriado e pessoal devidamente treinado para realização dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) inerentes ao exercício desse tipo de atividade, observando a norma regulamentadora nº 6 e a NBR 12810 da ABNT;

7.2. Cada veículo deve ter uma equipe formada de motorista e coletor, devendo o motorista possuir curso de MOPP – Movimentação de Produtos Perigosos, bem como com o coletor, comprovar por carteira de vacinação estar conformidade com o Programa Nacional de Imunização da ANVISA para a atividade exercida;

7.3. A uniformização do motorista será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível;

7.4. Os coletores deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIs exigidos pelas legislações vigentes:

a) Proteção para a cabeça e respiratória: máscara semifacial e óculos de segurança;

b) Proteção para membros superiores: luvas de PVC cano longo;

c) Proteção para membros inferiores: calçado de proteção com e sem biqueira de aço, bota de borracha.

7.5. A contratante poderá rejeitar qualquer empregado da contratada, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à contratada acolher e respeitar a decisão da contratante;

7.6. A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, cabendo à Contratada se responsabilizar integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que vierem a ser cometidos em caso de ação ou omissão por parte do empregado, incluindo a inobservância das normas e ordens da Contratante.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS E ENTES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

CONSOLIDAÇÃO DE DEMANDA DE COLETA, TRANSPORTE e TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CLASSE I (RESÍDUOS PERIGOSOS) do SUBTIPO A (POI INFECTANTES), B (QUÍMICOS/FARMACÊUTICO) e E (PERFUROCORTANTES).						
ÓRGÃOS	UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DIÁRIA	QUANTIDADE SEMANAL	QUANTIDADE MENSAL
CBMEPI (ID 7579894)	2º SGBM do 1º GBM	Av. Miguel Rosa, 3515 - Piçarra, Teresina - PI, 64001-490	KG	5	35	140
FUESPI (ID 7601105)	TORQUATO NETO	Rua João Cabral, 2223, Bairro Pirajá.	KG	5	35	140
	FACIME	Rua Olavo Bilac, 2335, Bairro Centro	KG	1	7	28
	COLÉGIO AMAZONAS	Rua Lucídio Freitas, 2731, Bairro Por Enquanto	KG	7	49	196
GAMIL (ID 9214073)	Sede (Palácio de Karnak)	Av. Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina- PI	KG	4	28	112
	Setor de Transportes	Rua Goiás nº 431, bairro Ilhotas, Teresina- PI	KG	1	7	28
	Hangar do Estado	Aeroporto Senador Petrônio Portela, Avenida Centenário, Teresina- PI	KG	1	7	28
	Diretoria Financeira / CPL (Karnakinho)	Av. Antonino Freire, Edifício Antonieta Araújo, nº1473, Centro, Teresina- PI	KG	1	7	28
	Residência Oficial	BR 343, Quadra 119, Casa 02, bairro Gurupi, Teresina- PI	KG	1	7	28
SEJUS (ID 7628939)	Penitenciária Regional Irmão Guido	Rodovia BR 316, Km 14 S/N Zona Rural, Teresina - PI	KG	1,5	10,5	42
	Penitenciária Prof. José de Ribamar Leite	R. Ricardo Rodrigues, 2413 – BR 316 Santo Antônio, Teresina - PI	KG	2	14	56
	Penitenciária Feminina de Teresina	Av. Prefeito Wall Ferraz, 11212 - Santo Antônio, Teresina - PI	KG	1	7	28
SEAD (ID 7633498)	Prédio Sede e Anexos	Rua São Pedro - São Pedro, Teresina - PI, 64027-560	KG	1	5	20

DETRAN (ID 7640604)	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870	KG	3	9	36
IASPI (ID 7656716)	SEDE	RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 121, CENTRO, TERESINA, PIAUÍ	KG	50	250	1000
TOTAL GLOBAL			KG	84,5	477,5	1910

(Documento assinado e datado eletronicamente)

JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO
Diretora de Planejamento de Licitações - DIP/SLC/SEAD

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES
Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 24/11/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 24/11/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 24/11/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10136933** e o código CRC **A970D671**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.002315/2023-76**

SEI nº **10136933**